

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016**  
**PROCESSO: 064/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**SETOR INTERESSADO: UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE UBERLÂNDIA/MG.**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão**”, tipo **MENOR PREÇO** cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e do Decreto nº 4.485 de 25/11/2002, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## **01. DO OBJETO**

Aquisição de trator agrícola novo montado sobre chassi estrutural, sobre rodas, cabinado com ar condicionado, direção hidráulica ou hidrostática, tração 4 x 4, cambio de marchas 12 x 4 ou superior, equipado com motor diesel, potência mínima de 120 cv e máxima de 145 cv, pneus traseiros medida 14.9 x 26 novos e dianteiros medida 23.1 x 30 novos, equipados com pesos dianteiros e traseiros, com no mínimo 4 válvulas de controle remoto, ano e modelo 2016, com sistema de engate traseiro, para tração de vagões ferroviários (fornecido pela unidade da CASEMG de Uberlândia), que se enquadre n NR31- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), **equipado com carregadeira frontal**, autonivelante, equipada com concha de largura de 1,7m ou superior, capacidade de 0,6m<sup>3</sup> ou superior, capacidade de levantar a altura máxima de 1.500kg ou superior, altura máxima de elevação de no mínimo 3,5m, sistema de engate universal, compatível com a configuração de trator e conforme as especificações do ANEXO I.

## **2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a)** Acolhimento de Propostas: até **15/08/2016 às 10h00min;**
- b)** Abertura das Propostas: **15/08/2016 às 10h00;**

c) Início da Disputa: **15/08/2016 às 10h30min;**

Formalização de Consultas: **10/08/2016** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br);

d) Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).

e) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 222.000.

### **04. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**4.1.1. É de exclusiva responsabilidade da licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.**

4.1.2. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

### **05. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços (Anexo II) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados limites de data e horário estabelecidos.

**5.1.1.** A informação dos dados para acesso deverá ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**5.1.2.** A licitante deverá obrigatoriamente enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

**5.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às

sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

**5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A (órgão provedor do sistema), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.

**5.6.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem rigorosamente todas as exigências legais pertinentes à matéria e as constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive no que diz respeito à documentação.

**5.7.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.7.1.** Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.7.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

**5.7.3.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

## **06. DA ABERTURA**

**6.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

**6.3.** O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os participantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, e somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva no horário e data previstos no Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**6.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**6.8.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.10.** Os lances ofertados, quando resultar em um valor unitário com centavos, serão consideradas somente 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais

**6.11.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.12. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global conforme Anexo II.**

**6.13. A presente licitação enquadra-se no tipo menor preço.**

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 4 (**quatro**) minutos, encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.15.** No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.16.** Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 14h00 do dia útil subsequente.**

**6.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**6.17.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.17.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.17.1, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.17.3.** A não-contratação nos termos previstos no subitem 6.17 ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

**6.17.4.** O disposto no subitem 6.17 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.18.** Não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem 6.17 e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.** Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar a regularidade da situação de seu autor, avaliada na forma da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e demais exigências para habilitação, contidas nos itens 07 e 08 deste Edital.

## **07. DA PROPOSTA**

**7.1.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- I. a proposta deverá apresentar o **valor global**, expresso em reais, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- II. a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como fretes, tributos inerentes à Lei 10.833, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais e outros porventura existentes. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei. A hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta será devidamente considerada por ocasião do pagamento;
- III. o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a **60** (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;
- IV. indicar, no campo "*Informações Adicionais*" do sistema a descrição técnica dos serviços alusivos ao **Anexo I**;
- V. uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
- VI. não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

## **08. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total.**

**8.2.** Serão **desclassificadas** as propostas das empresas, que contiverem observações que prejudiquem seu texto ou comprometam o seu teor, bem como as manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos, e as que não atenderem às exigências deste edital.

**8.2.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.3.** O Pregoeiro poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**8.3.1.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**8.4.** Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos relativos aos requisitos compreendidos no item **10** deste Edital deverão ser remetidos via e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do Pregão. O endereço eletrônico para o envio é [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br). O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é:

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG**  
**Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro**  
**Belo Horizonte – MG**  
**CEP: 30140-061**  
**At. Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**9.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**9.3.** Certidões que forem omissas quanto ao prazo de validade devem ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**9.4.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**9.5.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis;

**9.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão;

**9.7.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo IV**).

**9.8.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.9.** Observados os subitens 6.17, 6.17.1 e 6.17.2, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**9.10.** os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social;

**9.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante com melhor lance será declarada vencedora.

**9.12.** No caso da licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

#### **9.13. Habilitação de Filiais**

**a)** caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do item 10 alínea “b” deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;

**b)** os documentos do item 8 alínea “a” deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

**c)** o documento do item 8 alínea “c” deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

### **10. DA HABILITAÇÃO**

#### **A) Habilitação Jurídica**

**A.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**A.2.** ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**A.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**A.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **B) Regularidade Fiscal**

**B.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**B.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**B.3.** prova de regularidade com as Fazendas:

a) municipal (Prefeitura);

b) estadual (Secretaria da fazenda do Estado);

c) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**B.4.** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**B.4.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ao qual corresponde sua proposta.

## **C) Qualificação Econômico-Financeira**

**C.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente.

**C.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**D) Declaração – Modelo do Anexo III:** declaração de que não está impossibilitado de transacionar com a União; que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua



habilitação no presente processo licitatório, que não emprega menores de 18 anos e, ainda, de integral concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos.

**E) Declaração – Modelo do Anexo IV:** Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO**

**10.1. Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br).

**10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao pregoeiro, protocolizado original, no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, em dias úteis, na Sede Administrativa da CASEMG, situada na Rua Goitacazes, nº. 15, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190.050.

**10.3.1.** As impugnações além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**), ou através do endereço eletrônico, [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br) face à publicação no LICITAÇÕES-E, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

## **11. DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.** A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **11.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo máximo de até **01 (uma) hora**, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante.

**11.2.1.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motiva das licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

**11.4.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da CASEMG, divulgando-se a decisão em campo próprio do sistema e publicando-a no site da CASEMG e do Banco do Brasil.

## **13. DA VISTA DOS AUTOS**

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

**15.2.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada a sua regularidade perante a Secretaria da receita Federal do Brasil, certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CEF), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda vigência do contrato.

**15.2.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.2.2.** O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem **15.2**, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total adjudicado.

**15.3.** Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem **15.2.2**, a licitante vencedora decairá do direito de contratar com a CASEMG sendo convocado as licitantes remanescentes observado a ordem de classificação, ocasião na qual o pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado podendo, ainda, negociar diretamente com este, para obtenção de preço melhor.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos neste contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, podendo ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente no processo licitatório nº **064/2016**, ou efetuar nova licitação.

## **17. DO FATURAMENTO**

No texto das notas fiscais/faturas, relativas a cada etapa entregue, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **064/2016**).

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

**Parágrafo Segundo** – O faturamento será efetuado em consonância ao item **20.1**.

**Parágrafo Terceiro** – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

**Parágrafo Quarto** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **20.1** começará a fluir a partir da apresentação da nota corrigida.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até **10 (dez)** dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura nas seguintes condições abaixo:

- a) Primeira Parcela: 20% (vinte por cento), após assinatura do contrato, e com a entrega do objeto;
- b) Segunda Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela;

- c) Terceira Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 2ª parcela.
- d) Quarta Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 3ª parcela.
- e) Quinta Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 4ª parcela.

**18.2.** Já estão incluídos nos pagamentos, todas as despesas inerentes ao transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desse Edital.

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidades ou de inadimplência, bem como, sua regularidade perante a Secretaria da receita Federal do Brasil, certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CEF).

**18.4.** Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada, pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o bem objeto da contratação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que sugerir determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **20. DO RECEBIMENTO**

**20.1.** O equipamento integrante do objeto desse Edital deverá ser entregue e montado, em condição de funcionamento na Unidade Uberlândia/MG, no prazo máximo de até **15 (dias)** dias após assinatura do contrato.

**20.1.** Condições para entrega do equipamento:

- a) Garantia de no mínimo 12 (doze) meses;
- b) A garantia do fabricante prevalecerá desde que superior à estabelecida no presente edital.
- c) As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, e, virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos.
- d) As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.
- e) Manual de instruções do fabricante e catálogo de reposição de peças em Português.

f) O CONTRATANTE deverá substituir o equipamento rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** Na hipótese de atraso imotivado na entrega do bem objeto do presente Edital ou ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro** – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**21.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à CASEMG.

**21.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela CASEMG.

**21.4.** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CASEMG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do equipamento advier de caso fortuito ou de força maior.

**21.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **23. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES**

No caso do adjudicatário não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

#### **24. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

As sanções previstas no item 23 poderão, também, ser aplicadas ao licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Não mantiver a proposta.

#### **25. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Especificações Técnicas;

**ANEXO II** – Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração;

**ANEXO IV** - Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO V** – Minuta Contratual.

#### **26. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Edital.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

**Francisco Oséas Corrêa Valadares**  
Diretor Presidente

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016 PROCESSO: 064/2016

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. OBJETO

Aquisição de trator agrícola novo montado, sobre chassi estrutural, sobre rodas, cabinado com ar condicionado, direção hidráulica ou hidrostática, tração 4 x 4, cambio de marchas 12 x 4 ou superior, equipado com motor diesel, potência mínima de 120 cv e máxima de 145 cv, pneus traseiros medida 14.9 x 26 novos e dianteiros medida 23.1 x 30 novos, equipados com pesos dianteiros e traseiros, com no mínimo 4 válvulas de controle remoto, ano e modelo 2016, com sistema de engate traseiro, para tração de vagões ferroviários (fornecido pela unidade da CASEMG de Uberlândia), que se enquadre n NR31- SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), **equipado com carregadeira frontal**, autonivelante, equipada com concha de largura de 1,7m ou superior, capacidade de 0,6m<sup>3</sup> ou superior, capacidade de levantar á altura máxima de 1.500kg ou superior, altura máxima de elevação de no mínimo 3,5m, sistema de engate universal, compatível com a configuração de trator, acima descrita.

##### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Trator montado sobre chassi, equipado com carregadora frotal.**

<b>Motor</b>	
Potência do motor na rotação nominal – kW/cv	Mínimo de 90 / Mínimo de 120 e máxima de 145
Potência da TDP na rotação nominal do motor – kW/cv	Mínimo de 75 / Mínimo de 100
Norma de potência	SAE J 1995
Torque máximo – Nm @ Rotação – RPM	Mínimo de 450 / Mínimo de 1400
Rotação máxima – RPM	Mínimo de 2200
Reserva de torque	Mínimo de 30%
Número de cilindros / cilindrada – litros	Mínimo de 4 / Mínimo de 4,5
Aspiração	Turbo alimentado/ intercooler
<b>Sistema de Combustível</b>	
Injeção de combustível	Bomba injetora

<b>Embreagem</b>	
Tipo	Multidisco úmida em banho de óleo
Acionamento	Hidráulico ou Eletro Hidráulico autoajustável
Número de discos	Mínimo de 3
<b>Transmissão</b>	
Tipo – velocidades	12 x 4 ou superior
<b>Eixo traseiro</b>	
Redução final	Epicíclica ou Tipo planetária, montada internamente
Bloqueio do diferencial	Eletro-hidráulico
Tipo de ponta de eixo	Flange ou pinhão
<b>Eixo dianteiro</b>	
Acionamento	Eletro-hidráulico
Bloqueio do diferencial	Eletro-hidráulico ou Autoblocante
<b>Freios</b>	
Freio de serviço	A disco, em banho de óleo, com acionamento hidráulico, autoajustável e autoequalizável
Freio de estacionamento	Bloqueio da transmissão pela alavanca de câmbio – Posição P
<b>Tomada de potência</b>	
Tipo	Independente, com acionamento eletro-hidráulico
Rotação nominal do TDP – RPM	Mínimo de 540 ou 540/1000
Rotação do motor na rotação nominal da TDP – RPM	Mínimo de 540 ou 540/1000

<b>Sistema hidráulico</b>	
Tipo de bomba hidráulica	Engrenagens ou pistões
Vazão máxima da bomba hidráulica l/min	Mínima de 65 (a 2300 rpm) e máxima de 110
Pressão máxima de trabalho – bar	Mínima de 200
Força máxima de levante no engate – kgf	Mínima de 4000
Tipo de controle do levante hidráulico	Eletrônico, com sensores nos braços inferiores
Número de VCRs	Mínima de 2 e máxima de 4
Vazão máxima na VCR – l/min	Mínima de 60 e máxima de 110
Sistema de direção	Hidrostática
<b>Pneus</b>	
Modelo	Dianteiros 14.9 x 26 R1 Traseiros 23.1 x 30 R1
<b>Peso</b>	
Peso máximo com lastro – Kg	Mínimo de 6500
<b>Dimensões</b>	
Distância entre eixos - mm	Mínima de 2200
Bitolas dianteiras (min/max) - mm	Mínima de 1500 máxima de 2100
Bitolas traseiras (min/max) flange – mm	Mínima de 1600 máxima de 2500
Vão livre no centro do eixo dianteiro – mm	Mínimo de 500

Com pneus traseiros 23.1 x 30 R1

- **Carregadora**

<b>Capacidade (em mm)</b>	
Capacidade de levante a altura máxima de descarga	Mínima de 1500



Capacidade de levante a altura máxima	Mínima de 1200
Capacidade de levante a 1,5 m na descarga	Mínima de 2200
Capacidade de levante a 1,5 m	Mínima de 2000
<b>Dimensões (em mm)</b>	
Altura máxima de elevação	Mínima de 3000
Altura livre com concha nivelada	Mínima de 3000
Altura livre com concha em descarga	Mínima de 2000
Profundidade de escavação	Mínima de 100
Alcance de descarga a altura máxima	Mínima de 1000
Alcance ao nível do solo com concha nivelada	Mínima de 2000
Ângulo máximo de descarga	Mínima de 50
Retração ao nível do solo	Mínima de 30
<b>Concha (em mm)</b>	
Largura	Mínima de 1800
Capacidade	0,50

### 3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O presente objeto do procedimento licitatório deve possuir Assistência Técnica autorizada e especializada na cidade de Uberlândia/MG.

### 4. DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será realizado 05 parcelas, sendo uma Entrada e mais 04 parcelas iguais após emissão da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CASEMG por meio de ordem bancária, para depósito dos valores na conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**4.2** O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo Gestor do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

### 5. ENDEREÇO DA UNIDADE PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG em Uberlândia, situada na Avenida José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG.

### 6. PRAZO

O prazo limite de entrega do equipamento e o devido treinamento para o seu correto funcionamento é de 30 (TRINTA) dias após assinatura do contrato.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016**  
**PROCESSO: 064/2016**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR - R\$
01	Aquisição de trator agrícola novo montado, sobre chassi estrutural, sobre rodas, cabinado com ar condicionado, direção hidráulica ou hidrostática, tração 4 x 4, cambio de marchas 12 x 4 ou superior, equipado com motor diesel, potência mínima de 120 cv e máxima de 145 cv, pneus traseiros medida 14.9 x 26 novos e dianteiros medida 23.1 x 30 novos, equipados com pesos dianteiros e traseiros, com no mínimo 4 válvulas de controle remoto, ano e modelo 2016, com sistema de engate traseiro, para tração de vagões ferroviários (fornecido pela unidade da CASEMG de Uberlândia), que se enquadre n NR31- SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), <b>equipado com carregadeira frontal</b> , autonivelante, equipada com concha de largura de 1,7m ou superior, capacidade de 0,6m³ ou superior, capacidade de levantar á altura máxima de 1.500kg ou superior, altura máxima de elevação de no mínimo 3,5m, sistema de engate universal, compatível com a configuração de trator, acima descrita.	Vb.	1	
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR GLOBAL.**

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Email:

Local / Data:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável

Assinatura  
Carimbo da empresa licitante

### ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016 PROCESSO: 064/2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 013/2016** DECLARA, expressamente, que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Pregão.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016**  
**PROCESSO: 064/2016**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

.....  
(razão social da empresa)  
inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .  
..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto  
no item 07 deste Edital, do **Pregão Eletrônico n.º. 013/2016**, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de  
14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses  
descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)

**OBS.:**

1 ) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) **Esta declaração deverá ser encaminhada a CASEMG – Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais**, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora.

## ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016**

**PROCESSO: 064/2016**

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, (qualificação), e por seu Diretor Técnico Operacional, (qualificação), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)-----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, na condição de vencedor(a) da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **013/2016**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a)-----, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de trator agrícola novo montado, sobre chassi estrutural, sobre rodas, cabinado com ar condicionado, direção hidráulica ou hidrostática, tração 4 x 4, cambio de marchas 12 x 4 ou superior, equipado com motor diesel, potência mínima de 120 cv e máxima de 145 cv, pneus traseiros medida 14.9 x 26 novos e dianteiros medida 23.1 x 30 novos, equipados com pesos dianteiros e traseiros, com no mínimo 4 válvulas de controle remoto, ano e modelo 2016, com sistema de engate traseiro, para tração de vagões ferroviários (fornecido pela unidade da CASEMG de Uberlândia), que se enquadre n NR31- SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), **equipado com carregadeira frontal**, autonivelante, equipada com concha de largura de 1,7m ou superior, capacidade de 0,6m³ ou superior, capacidade de levantar a altura máxima de 1.500kg ou superior, altura máxima de elevação de no mínimo 3,5m, sistema de engate universal, compatível com a configuração de trator, acima descrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2016, Processo nº 064/2016** e Anexos do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

O equipamento deverá ser entregue em condições de funcionamento na Unidade de Uberlândia/MG no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ ----- (-----), correspondente ao valor global constante da Proposta Comercial da CONTRATADA,

incluídas todas as despesas decorrentes de encargos, fiscais, comerciais, carregamento, descarregamento, frete, seguro, entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO**

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **064/2016**).

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios localizada em Uberlândia/MG, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

**Parágrafo Segundo** – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

**Parágrafo terceiro** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até **10 (dez)** dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura nas seguintes condições abaixo:

- a) Primeira Parcela: 20% (vinte por cento), após assinatura do contrato, e com a entrega do equipamento;
- b) Segunda Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela;
- c) Terceira Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 2ª parcela.
- d) Quarta Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 3ª parcela
- e) Quinta e última Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 4ª parcela

**6.2.** Já estão incluídas nos pagamentos, todas as despesas inerentes ao transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desse Edital.

**6.3.** Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras decorrentes deste Contrato:

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- II. Promover a entrega do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
- IV. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embaraços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores;
- V. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
- VI. Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ele assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2016, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.
  - a. responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE entre outras decorrentes deste contrato, conforme disposto nos seus normativos em vigor:

- a) Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- c) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços, solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) Designar local para entrega do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada, pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, a que competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do equipamento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá recusar o objeto se entender que o mesmo não seja o especificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A partir do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, a garantia do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses.

- a) A garantia do fabricante prevalecerá desde que superior à estabelecida no presente edital.
- b) As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, e, virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos.
- c) As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.
- d) Manual de instruções do fabricante e catálogo de reposição de peças em Português.
- d) O **CONTRATANTE** deverá substituir o equipamento rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se, na execução do objeto desse contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

**Parágrafo primeiro** – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**12.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**12.4.** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.



**12.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos neste contrato ou a inexecução do seu objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará a inexecução total da respectiva obrigação, podendo ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente no processo licitatório nº **064/2016**, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/1993.

**16.2.** O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ser efetuado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2016.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1)Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2)Assinatura

Nome:

CPF nº.: